

CONTRATO Nº 042/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016
Processo LC n.º 26 – Homologado em 26/02/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.089.023/0001-75, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2742, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU, portadora do CPF 513.437.209-82, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Fornecimento de até 220 (duzentas e vinte) refeições (*almoço*), sistema Buffet, as autoridades convidadas pelo Governo Municipal, à participarem do almoço, ponto culminante da Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado e Festa de Aniversário do Município, à realizar-se no dia 20 de março de 2016, nas dependências do Parque de Exposições Bragadense, conforme relacionado no Termo de referência, anexo deste Edital.

- a. O almoço deverá estar servido (completo) durante o período das 11h30min às 14h00min do dia 20 de março de 2016, junto ao Pavilhão Central do Parque de Exposições Bragadense.
- b. O buffet deverá estar composto de no mínimo: Prato Principal - Cupim Assado; 02 (dois) tipos de arroz; mandioca cozida; 04 (quatro) tipos de salada; maioneses de batatinha; farrofa temperada; pão e cuca; 04 (quatro) tipos de sobremesa (pudins e sagu), mais mesa de frutas.
- c. O local deverá estar organizado e ornamentado até às 10h00min do dia 20 de março de 2016, dispendo de mesas com tampoos redondos, toalhas, pratos e talheres, guardanapos, copos e demais utensílios necessários.
- d. O cupim a ser assado, deverá ser adquirido da Comissão Organizadora da Festa do Cupim, à partir das 17h00min do dia 18 de março de 2016.
- e. Os serviços deverão ser desenvolvidos e acompanhados pela Comissão Organizadora da Festa do Cupim, e equipe do Governo da Prefeitura Municipal de Pato Bragado.
- f. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas de higiene e outras vigentes.
- g. As pessoas que irão trabalhar no evento, deverão estar vestidas com uniforme, luvas e toucas, para evitar a contaminação dos alimentos.
- h. Após servido o almoco, a Licitante deverá recolher toda a louca, as sobras do buffet e demais objetos utilizados na organização e ornamentação do local, deixando o espaço livre, até às 14h00min do dia 20 de março de 2016, impreterivelmente.

- i. O Controle de entrada dos convidados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 018/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 7.414,00 (sete mil quatrocentos e catorze reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de relatório com a quantidade de refeições servidas, juntamente com os convites recebidos na Portaria do restaurante (Pavilhão central do Parque de Exposições). O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora dos festejos.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(SICREDI – AGENCIA 0715 – CONTA CORRENTE 13462-7)**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.41 – 1893 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do

Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de fevereiro de 2016

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME - CONTRATADO

Sonia Marilei Wentz Reveilleau